



**EMPREENDIMENTO:** LC Administração Eireli | **CNPJ:** 23.877.026/0001-18

**PROCESSO CODEMA:** 035/2021/003/2023 (Acto nº 8630.2023)

FOLHA Nº:  
1 de 3

Ao Ilmo. Senhor Presidente do CODEMA,

### **RELATÓRIO TÉCNICO**

Trata-se de requerimento de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), formalizado em 15/03/2024, por **LC Administração Eireli**, mediante processo administrativo CODEMA nº 035/2021/003/2023 (Acto nº 8630.2023), para a atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, enquadrada no código E-04-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.

Dessa forma, considerando a área total de 36,30 ha, o Potencial Poluidor/Degrador Médio e o Porte Médio, o empreendimento foi enquadrado para regularização ambiental na modalidade LAC 1, na Classe 3.

A vistoria no local foi realizada em 08/05/2024, pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), conforme **Auto de Fiscalização nº 033/2024**.

Ademais, em 15/05/2024 foi encaminhado ao empreendedor o **Ofício LSMA nº 170/2024**, por meio do qual foram solicitadas adequações e informações complementares, com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

### **DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – OFÍCIO LSMA 170/2024**

O Ofício LSMA nº 170/2024, de solicitação de adequações e informações complementares, foi encaminhado ao empreendedor em 15/05/2024, por meio de “**Comunique-se 9886**”, nos autos do processo Acto nº 8630.2023, com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta, portanto até **14/07/2024**, nos termos do § 2º do artigo 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 05/07/2024 foi respondido o comunique-se, sendo protocolada, pelo empreendedor, solicitação de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para a apresentação das informações complementares solicitadas no Ofício LSMA nº 170/2024.

Dessa forma, em 08/08/2024 foi emitida Declaração de prorrogação de prazo até 09/08/2024 para entrega da documentação complementar solicitada. Na ocasião, foi aberto o “Comunique-se 11457”, reiterando o prazo até **12/09/2024** para atendimento às adequações e informações complementares solicitadas por meio do Ofício LSMA nº 170/2024.

Em 09/09/2024, o empreendedor respondeu ao comunique-se solicitando nova prorrogação de prazo de 60 dias para atendimento das informações complementares solicitadas.

Dessa forma, em 23/09/2024 foi emitida nova Declaração de prorrogação de prazo até 11/11/2024 para entrega da documentação complementar solicitada. Na ocasião, foi aberto o “Comunique-se 12382”, reiterando o prazo até **11/11/2024** para atendimento às adequações e informações complementares solicitadas por meio do Ofício LSMA nº 170/2024.

Novamente, em 04/11/2024 o empreendedor solicitou prorrogação de prazo por mais 60 dias para atendimento das informações complementares solicitadas. Embora não tenha sido emitida Declaração de prorrogação da prazo, entende-se que houve o deferimento do pedido, com prazo até **10/01/2025**.

Não obstante, vencida a prorrogação de prazo solicitada de 60 dias (expirado em 10/01/2025), e decorridos 413 dias da notificação para apresentação de informações complementa-



**EMPREENDIMENTO:** LC Administração Eireli | **CNPJ:** 23.877.026/0001-18

**PROCESSO CODEMA:** 035/2021/003/2023 (Acto nº 8630.2023)

FOLHA Nº:  
2 de 3

res, verifica-se que o empreendedor não apresentou resposta ao Ofício LSMA nº 170/2024 de solicitação de adequações e informações complementares.

bro de 1997, e no art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Por todo o exposto, esta equipe técnica sugere o **ARQUIVAMENTO** formal do processo CODEMA nº 035/2021/003/2023 (vínculo Acto nº 8630.2023), pelo não atendimento ao Ofício LSMA nº 170/2024 de solicitação de informações complementares.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 02 de julho de 2025.

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, verifica-se que o empreendimento **não atendeu à solicitação de adequações e informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 170/2024**, encaminhado via “Comunique-se” inicialmente em 15/05/2024, nos autos do **processo CODEMA nº 035/2021/003/2023 (Acto nº 8630.2023)**.

Dessa forma, considerando que a apresentação completa dos documentos e informações complementares solicitados no Ofício LSMA nº 170/2024 é **condição necessária e indispensável para análise dos aspectos e impactos ambientais associados à instalação do empreendimento**;

Considerando que o não atendimento pelo empreendedor das exigências de complementação de informações e esclarecimentos, no prazo estabelecido, enseja o arquivamento do processo de licenciamento, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o **objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002);

Considerando, por fim, a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como no art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Lucas Velloso Alves  
Analista Ambiental II  
Gerente de Licenciamento Ambiental  
RE 10.558

### **DESPACHO DECISÓRIO**

Considerando que o empreendimento **LC Administração Eireli** não atendeu à solicitação de informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 170/2024, dentro do prazo legalmente concedido, mesmo após 03 (três) prorrogações concedidas;

Considerando o teor do Relatório Técnico exarado pelo setor técnico da Secretaria de Meio Ambiente, que recomenda o arquivamento formal do processo pelos fatos e fundamentos técnicos e legais expostos;

Considerando a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como no art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;



**EMPREENDIMENTO:** LC Administração Eireli | **CNPJ:** 23.877.026/0001-18

**PROCESSO CODEMA:** 035/2021/003/2023 (Acto nº 8630.2023)

FOLHA Nº:  
3 de 3

Fica **ARQUIVADO** o processo administrativo CODEMA nº 035/2021/003/2023 (vínculo Acto nº 8630.2023), de solicitação de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO) do empreendimento **LC Administração Eireli**, CNPJ nº 23.877.026/0001-18, no imóvel localizado na Estrada Municipal do Juncal, s/nº, Matrícula nº 1.289, Bairro do Juncal, no município de Extrema/MG, em virtude do não atendimento à solicitação de informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 170/2024, dentro do prazo legalmente concedido, mesmo após concedidas 03 (três) prorrogações consecutivas, sendo passível de apuração de eventuais infrações ambientais, conforme previsto na legislação em vigor.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilitará a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo arquivado.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 02 de julho de 2025.

Paulo Henrique Pereira  
Secretário de Meio Ambiente  
Presidente do CODEMA